



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-004237.989.20-7
ENTIDADE:	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ: 59.108.100/0001-89) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADOS: HELOISA BONORA (OAB/SP 185.247) / ANGELA CRISTINA LOPES DA SILVEIRA LACERDA (OAB/SP 188.828) / (OAB/SP 191.087) / (OAB/SP 224.453) / PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI (OAB/SP 276.339)
MUNICÍPIO:	SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESPONSÁVEL:	▪ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA – DIRETOR (PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DF-03) / DSF-I

SÍNTESE DO APURADO	
Aspectos quantitativos	
Resultado Orçamentário:	R\$ 3.401.675,34 (-9,69%) (déficit)
Resultado Financeiro:	R\$ 59.720.629,79 (superávit)
Resultado Econômico:	R\$ 8.165.179,04 (negativo)
Saldo Patrimonial:	R\$ 148.654.239,82 (positivo)
Dívidas de Longo Prazo	Não
Aspectos qualitativos:	
Atendimento às finalidades sociais:	Sim
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão:	Sim
Precatórios Judiciais	Sim
Atendimento à Lei de Licitações:	Prejudicado
Encargos Sociais	Sim
Atendimento às recomendações da Corte:	Prejudicado
Efetividade do Sistema de Controle Interno:	Sim

EMENTA: Balanço Geral do Exercício. Autarquia Municipal de Ensino Superior. Déficit Orçamentário. Superávit Financeiro Exercício Anterior. Agravamento da Crise Econômica pela Pandemia Covid-19. Falhas na Metodologia de Aferição das Metas e Ações Programadas. Impropriedades no Portal da Transparência. Providências Adotadas e Medidas Anunciadas. Regulares com Recomendações.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do exercício de 2020 da **Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, entidade criada pela Lei Municipal nº 1.246/1964 (evento 18.3), com regime jurídico de autarquia previsto pela Lei Municipal nº 1.251/1964 (evento 18.4).

Em 2011 foi promulgada a Lei Municipal nº 6.155/2011 (evento 18.5), que revogou a Lei Municipal nº 1.477/1966 e alterações e dispôs, dentre outras providências, sobre sua organização administrativa e pedagógica. Dessa forma, nos termos da mencionada lei, são órgãos da FDSBC: a) Diretoria; b) Secretária-Geral; c) Congregação; d) Conselho Departamental; e e) Departamento Pedagógico.

Constatou-se a regularidade do mandato, forma de investidura, posse, e atribuições da cúpula diretiva da entidade. Verificou-se, ainda, a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (evento 18.6).

A par dos trabalhos realizados, a 3ª Diretoria de Fiscalização (DF-03) elaborou competente Relatório de Fiscalização sobre as contas apresentadas (evento 18.68), revelando o que segue:

ITEM 3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Satisfação de apenas 6 metas das 34 pretendidas, o que representou 17,64% (evento 18.8), em ofensa ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

- A forma de mensurar o alcance das metas de estrutura dos programas, ações e objetivos, mostrou-se contrária ao artigo 3º da Lei Municipal nº 6.610/2017 (PPA 2018-2021), uma vez que os indicadores das metas previstas foram baseados em valor “percentual”;

- A programação de investimentos não atendeu o §1º do artigo 165 da Constituição Federal, assim como afrontou os princípios do “planejamento” e “transparência” da gestão fiscal (art. 1º da LRF);

- As despesas de capital fixadas para o exercício sofreram ajustes na ordem de 591.400% em suas correspondentes previsões (evento 18.65, fl. 474);

- O planejamento não apresentou a representação física e os custos unitários das atividades que permeavam o cumprimento dos objetivos de cada programa;

- Falhas na aplicação da LDO, conforme Quadro de Metas (evento 18.66, fls. 14/15), porque houve falta de transparência e desacerto na forma de mensurar o alcance das metas na estrutura dos programas, ações e objetivos planejados em valor percentual; e

- Por fim, a fiscalização concluiu que, na forma como constou, a programação e o Relatório de Atividades da Entidade não possuíam clareza e transparência necessárias para comprovar quais foram as atividades desenvolvidas no exercício examinado e qual foi o impacto que estas possuíam, em termos de efetividade, para o serviço público prestado, em desacordo com o PPA 2018-2021, a LDO e, por consequência, o artigo 165, §1º e §2º, da Constituição Federal.

ITEM 4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit Orçamentário de R\$ 3.401.675,34, que representou 9,69% da arrecadação anual; e

- O Déficit da execução orçamentária ocorreu principalmente pela ausência de transferência financeira do valor de R\$ 5.225.000,00 (evento 18.10, fl. 2) por parte da Prefeitura Municipal, conforme declaração da Origem (evento 18.13).

ITEM 4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- As receitas das atividades operacionais não foram suficientes para suportar as despesas operacionais, representando uma diferença negativa de R\$ 8.099.435,79; e

- A Origem não alcançou o ponto de equilíbrio orçamentário, uma vez que suas despesas operacionais não foram suportadas pelas suas Receitas Próprias recorrentes.

ITEM 5.3 - DÍVIDA ATIVA

- No exercício examinado, a Autarquia, com base nos documentos apresentados (evento 18.21), não utilizou todas as medidas para recuperação de créditos amigáveis, como, por exemplo, o protesto e a mediação.

ITEM 6.1 – DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

- O aumento da despesa de capital / investimentos em 2020 não estava coerente com as atividades previstas para o exercício examinado, isto porque houve uma variação de 4.065% entre o previsto e o executado (evento 18.24);

- A programação dos investimentos da Entidade não atendeu efetivamente o §1º do artigo 165 da Constituição Federal, assim como afrontou os

princípios do “planejamento” e “transparência” da gestão fiscal (art. 1º da LRF).

ITEM 6.2.4.1 – ADIANTAMENTOS

- De acordo com documento da Origem (evento 18.42), não foi atualizada a legislação local para prever expressamente a possibilidade de realização de adiantamentos pela Administração Indireta Municipal, em desatendimento da recomendação proferida no julgamento das Contas de 2019 (TC-002724.989.19-9).

ITEM 10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

- Foram constatadas falhas de instrução e no acompanhamento da execução do Contrato nº 04/2020, tratados nos processos TC-0010587.989.20-3 e TC-0010719.989.20-4, sob a relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

ITEM 12.1 – CONTROLE INTERNO

- O cargo de Controlador Interno da Origem era de livre provimento pelo Diretor da Faculdade entre servidores efetivos, com curso superior, do quadro de funcionários da Autarquia, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 6.806/2019 (evento 18.58); e

- Essa situação indicava a inconstitucionalidade na aplicação da referida lei, conforme decisão proferida pelo C. STF, no exame do RE nº 1.264676/SC, sob relatoria do E. Ministro Alexandre de Moraes.

ITEM 13 – TRANSPARÊNCIA

- As despesas não estavam atualizadas até o dia útil imediatamente anterior à pesquisa, conforme determina o art. 48, §1º, II, da LRF (evento 18.62, fl. 1);

- O Portal de Convênios e Contratos não era atualizado desde 16/09/2019, em desacordo com o art. 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

- Nem todas as Licitações e Contratos estavam disponíveis no Portal da Transparência da Entidade, em desrespeito ao artigo 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

- Os documentos anexos das Licitações e dos Contratos não foram disponibilizados no Portal da Transparência, em desrespeito ao artigo 8º, §1º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

- Não havia Relatórios publicados, detalhando o desenvolvimento das ações e programas da Entidade, bem como Relatórios de acompanhamento de projetos e obras, em desacordo com o artigo 8º, §1º, V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

- Os dados publicados não estavam integralmente atualizados, em desconformidade com o artigo 8º, §3º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011;

- A Autarquia não elaborou e publicou Notas Explicativas, desrespeitando a normatização legal prevista no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o item 3, h), da NBCT 16.6, e, também, os procedimentos trazidos pelo item 8. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP da 8ª edição do MCASP;

- Não estava disponível no sítio eletrônico da Entidade canal de atendimento da Ouvidoria (evento 18.62, fl. 7); e

- A Entidade carecia de constituição formal do canal de Ouvidoria, para fazer frente aos ditames dos artigos 13 a 17 da Lei Federal nº 13.460/2017.

ITEM 15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Não atendimento de recomendação deste Tribunal, proferida no TC-002352.989.18-0 (2018), para que atuasse de acordo com as ações e princípios consagrados no art. 1º, §1º, da LRF, porquanto se aproximava o encerramento das parcelas advindas do Termo de Consolidação, Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento; e

- Atendimento parcial de recomendação exarada nos processos TC-002352.989.18-0 (2018) e TC-002724.989.19-9 (2019), para que fossem realizadas pesquisas de preços nos adiantamentos, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.435/2005, ou, ainda, abstinhasse de realizar gastos sob o regime de adiantamento, até que lei local disciplinasse a matéria no âmbito da Administração Indireta, conforme artigo 68 da Lei 4.320/1964 e Comunicado SDG 19/2010.

As conclusões da diligente equipe de fiscalização ensejaram expedição de notificação à Origem e ao responsável (evento 26.1 – DOE 29/09/2021), ofertando o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas.

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, por meio de Advogados legalmente constituídos, veio aos autos apresentar suas justificativas e documentos (eventos 30.1 a 30.159), aduzindo, em síntese, que:

Quanto às Atividades Desenvolvidas no Exercício (Item 3.1)

- Era necessário diferenciar, dentre as ações previstas, as dependentes de demanda, que não podiam ser conceituadas objetivamente

como descumpridas, e as não dependentes, sobre as quais cabiam justificativas;

- No exercício de 2020, fatores supervenientes à previsão das ações e programas inviabilizaram a satisfação idealizada de determinadas metas não dependentes de demanda;

- Importante circunstância, foi o reconhecimento do estado de emergência e de calamidade pública, que trouxeram um conjunto de medidas administrativas restritivas para enfrentamento da COVID-19;

- As medidas incluíram suspensão de atividades e restrições de locomoção, com manifesta repercussão no desenvolvimento das ações e programas da Faculdade;

- Das 09 (nove) metas dos programas para o ano de 2020, 05 (cinco) eram referentes à serviços prestados de forma presencial;

- Era possível verificar do Relatório de Atividades, que 04 (quatro) das 09 (nove) metas dos programas referiam a atividades voltadas à Assistência Jurídica Gratuita à população (códigos 1317, 1322, 1323 e 1324)

- O não atingimento do número máximo de alunos matriculados (código 1321) deu-se em razão de trancamentos e/ou cancelamentos de matrícula, os quais são atribuíveis ao cenário atípico na economia, com reflexos na adimplência, implicando a interrupção do curso pelo aluno;

- Para as ações codificadas sob os n.ºs. 2135 (capacitação do corpo docente), 2290 (reestruturação da infraestrutura) e 2444 (auxílio funeral ao funcionalismo) não houve demanda no exercício, razão pela qual não podiam ser consideradas como descumpridas;

- Para a ação codificada sob o n.º 2292 (bolsa de estudos para servidores) houve demanda inferior à prevista, razão que também não podia ser reputada como não atingida;

- Nas ações codificadas sob os n.ºs 2009 (manutenção da unidade) e 2291 (manutenção do curso) houve a minoração de custos, com supressões contratuais e redução de despesas, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados pela Faculdade;

- Os resultados diferenciados dos projetados não ocorreram por ausência de eficiência na execução das atividades (art. 37 da CF), mas por ausência de demanda e por fatores supervenientes, ante o cenário econômico-social atípico;

- As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são consolidadas pelo Município de São Bernardo do Campo, de modo que a Autarquia atendeu

aos elementos demandados, repita-se, sistematizados pelo ente central;

- Existiam ações que não eram mensuráveis por representação física ou em unidades, sendo utilizados os respectivos custos nas peças orçamentárias;

- Os parâmetros utilizados nunca prejudicaram o controle dos resultados auferidos e a adequação das atividades;

- Compreendia a importância de aperfeiçoar os controles, quando da elaboração das próximas peças orçamentárias, para maior transparência, em alinhamento com a Administração Central;

- O Relatório de Atividades foi elaborado em atendimento ao artigo 55 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas, vigente à época da obrigatoriedade de envio dos dados, informações e documentos referentes à Gestão Fiscal e à Prestação Anual de Contas (evento 30.65);

- O próprio Relatório da Fiscalização consignou (evento 18.68, fl. 4) que: *i) “Em 2020, a Autarquia deu consecução às atividades e projetos relacionados no Relatório de Atividades juntado no Doc.08_Relatório de Atividades”, e ii) “Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração indireta do Município.”*

- Por todo o exposto, era possível observar que todas as ações indicaram a capacidade de gestão vinculada à resultados, dentro do contexto apresentado, para a firme realização dos seus fins sociais, operacionais e institucionais, em completo aproveitamento do orçamento e em busca do melhor resultado estratégico possível nas alocações de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária (Item 4.1)

- A fiscalização apontou como causa do déficit do exercício, ausência de transferência financeira, de R\$ 5.225.000,00, da Prefeitura Municipal, contudo essa conclusão estava equivocada, conforme declaração fornecida à época da inspeção (evento 18.13);

- Trouxe explicação dada pelo I. Controlador Interno (evento 30.14, fl. 7), a saber: *“a) a transferência de R\$ 5.225.000,00 (prevista no Decreto nº 21030/19) está atrelada às ‘despesas’ da FDSBC (e não às ‘receitas’); não nos parecendo adequada a justificativa apontada; e b) cotejando-se tão somente as despesas correntes executadas (R\$ 34.551.223,71) com as receitas correntes realizadas (R\$ 35.118.241,84), percebe-se que não se verifica o quadro de déficit apontado, senão de superávit (de R\$ 567.018,13) – explicando-se o déficit apontado às fls. 11 (R\$*

3.401.675,34) pelas obras relacionadas à reforma da infraestrutura da FDSBC”.

- Embora não desejável, o percentual de déficit orçamentário era justificável, dado o cenário econômico crítico do exercício de 2020;

- O contexto de exceção provocado pela pandemia do novo Coronavírus, demandou postura empática frente às dificuldades de adimplimento das parcelas mensais dos cursos pelos alunos, sob pena de aumento de trancamentos e cancelamentos de matrículas a prejudicar a sustentabilidade da Instituição; e

- O próprio Relatório da Fiscalização reforçou que a FDSBC obteve superávit financeiro no exercício anterior, estando, assim, o déficit da execução orçamentária devidamente amparada.

Quanto aos Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial (Item 4.2)

- A evolução das despesas empenhadas no elemento 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoas jurídicas) deu-se, principalmente, pelos gastos realizados no subelemento 3.3.90.39.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis), num montante de R\$ 3.803.352,01 para o exercício fiscalizado (evento 18.26, Fls. 4/5), cujas razões de execução foram devidamente expostas no item anterior da defesa;

- Embora configurada como despesa, a ampla reforma estrutural da FDSBC, além de não representar gastos fixos, deveria ser reputada como investimento, uma vez que se esperava retorno financeiro, com redução de despesas de manutenção predial e atratividade do público-alvo ao se apresentar uma Faculdade mais moderna, funcional, segura e acessível;

- Vinha trabalhando para a redução de despesas e aumento gradativo e cuidadoso das parcelas da anuidade da Graduação, superior ao índice inflacionário, bem como realizando estudos para reduzir a folha de pagamentos; e

- Por fim, reafirmou que, não obstante o cenário econômico, vinha promovendo todos os esforços para a permanência do equilíbrio de suas contas.

Quanto à Dívida Ativa (Item 5.3)

- Não pôde ser insensível à arrevesada situação econômica nacional, de modo que a efetivação de protestos no período da pandemia não se mostrava a medida mais acertada, diante da necessidade de adoção de

práticas que promovessem o favorecimento da justiça e da solidariedade no custeio do serviço público;

- A própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspendeu protestos, ajuizamentos de execução fiscal e encaminhamentos para órgãos de restrição ao crédito, deixando de cobrar R\$ 242,6 bilhões em 2020, em razão do cenário provocado pela pandemia; e

- Outras medidas foram tomadas para viabilizar o aumento de arrecadação, a redução dos níveis de inadimplência e a elevação da capacidade financeira e de investimento da Autarquia, como o programa de flexibilização e renegociação de dívidas para matrícula, ultimado pela Resolução GFD n.º 159, de 15 de março de 2021 (evento 30.92).

Quanto às Despesas de Capital (Item 6.1)

- A Faculdade foi instalada em próprio municipal, convertido em bem da Autarquia, o qual já se encontrava edificado à época, à Rua Jônio, Jardim do Mar, havido por escritura pública de desapropriação amigável (atual Edifício Java), e fora ampliado para absorver o crescimento dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à população da região;

- Por conta de sua antiguidade, os prédios da FDSBC começaram a reclamar cada vez mais por manutenções intensas;

- Era oportuno, com o prolongamento da suspensão das atividades presenciais, a antecipação dos contratos de serviços de engenharia, previstos como importantes, mas que seriam viáveis somente em períodos de recesso e/ou férias, caso todo o alunado estivesse presente, o que levaria à maior dilação na conclusão de toda a reestruturação buscada;

- A evolução de parte das reformas era acompanhada por membro do Ministério Público Federal, as quais não poderiam ser postergadas, pois afetam as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência (eventos 30.97 a 30.99);

- O aumento das despesas de capital / investimentos em 2020 estava coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício;

- Por fim, comprometia-se a dar atenção adequada na elaboração das leis orçamentárias, com vistas ao aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas, de modo a preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, para evitar demasiadas variações durante sua execução.

Quanto aos Adiantamentos (Item 6.2.4.1)

- A fiscalização consignou que, na medida da amostragem, não constatou irregularidades dignas de nota;

- Quanto à recomendação exarada no julgamento das Contas do Exercício de 2019, entendeu que continha comandos alternativos, de modo que considerou integralmente atendida quando passou a realizar “*pesquisas de preços, quando cabíveis, nos Adiantamentos, nos termos do art. 3.º da Lei Municipal n.º 5.435/05*”;

- O Controle Interno desenvolveu Roteiro Simplificado sobre os Processos Administrativos de Suprimento de Fundos – Adiantamentos de Despesas, com finalidade de proporcionar aos servidores responsáveis informações necessárias à adequada utilização dos valores e à indispensável prestação de contas decorrente dos desembolsos efetuados (evento 30.101);

- Vinha buscando o pleno atendimento às recomendações exaradas nos julgamentos de seus Balanços Gerais, inclusive a observância aos procedimentos determinados pelo Comunicado SDG n.º 19/2010; e

- Ponderou que o trânsito em julgado das Contas de 2018 ocorreu no último trimestre de 2020, motivo pelo qual pugnou pela regularidade dos atos em apreço.

Quanto aos Contratos e Acompanhamento de Execução Contratual (Item 10).

- A fiscalização aponta ocorrências no Contrato n.º 4/2020, firmado com a empresa Nely Rodrigues Construções Civas Comércio e Prestação de Serviços Ltda., relatadas nos processos TC-010587.989.20-3 e TC-0010719.989.20-4; e

- As justificativas prestadas nos referidos processos foram juntadas nos eventos 30.102 a 30.126, 30.128 a 30.145.

Quanto ao Controle Interno (Item 12.1)

- As circunstâncias de nomeação do cargo de Controlador Interno da FDSBC se diferenciavam das existentes no julgado paradigma (Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC – evento 30.127);

- O cargo de Controlador Interno foi criado pela Lei Municipal n.º 6.806/2019 (evento 18.58) e atendia o que estava determinado no artigo 3 da mencionada lei, uma vez que o cargo era ocupado por servidor efetivo da Autarquia;

- Ademais, os artigos 3.º, §3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 6.806/2019 estabeleciam que o cargo de Controlador Interno era cargo de Assessoria; e

- Ressaltou que não foram constatadas impropriedades na nomeação para o cargo de Controlador Interno, como constava no subitem 11.3 (Nomeação para Cargos em Comissão) do Relatório da Fiscalização, uma vez que suas atribuições possuíam características de assessoramento (evento 18.68, fls. 24/25).

Quanto à Transparência (Item 13)

Da atualização das Despesas:

- A fiscalização fez inspeção em 20/07/2021 (evento 18.62, fl. 1) e constatou que estas estavam atualizadas até 16/07/2021;

- De acordo com o calendário do ano de 2021, os dias 17/07/2021 e 18/07/2021 são, respectivamente, a sábado e domingo, não havendo, portanto, execução orçamentária;

Das informações sobre procedimentos licitatórios e contratações:

- A chefia da seção de compras e contratos da FDSBC informou que a partir de jan/2021, vinha atualizando a página respectiva no “Portal da Transparência” para atender o artigo 8.º, §1.º, IV, da Lei n.º 12.527/2011 (eventos 30.146 e 30.147);

- Havia uma falha de direcionamento da página atualizada do Portal de Transparência, submenu “Convênios e Contratos”, razão pela qual o departamento de tecnologia estava realizando os devidos ajustes para a correta interpretação dos usuários;

- Os extratos de todos os Contratos formalizados no exercício de 2020, estavam disponíveis, para consulta, no mesmo “Portal da Transparência”, porém a seção de compras se comprometia a inserir os arquivos em formato “pdf” até 17/12/2021;

- Melhorias para o acesso a todas as licitações públicas e seus produtos finais estavam sendo providenciadas em caráter prioritário, de maneira que o acesso fosse intuitivo e sem complexidades;

Dos dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras:

- Havia página dedicada à descrição de Ações e Programas desenvolvidos pela entidade, porém estava tomando as providências para a divulgação dos Relatórios de Atividades pertinentes ao desenvolvimento de ações e programas para aprimorar o cumprimento do artigo 8.º, §1.º, inciso V, da Lei n.º 12.527/2011;

- Os documentos juntados nos eventos 30.151 e 30.152, demonstravam a relação de obras públicas em andamento e o relatório referente à execução destas;

Das Notas Explicativas

- Por um lapso, no exercício em exame, as Notas Explicativas não foram encaminhadas à Fiscalização, juntamente com as Demonstrações Contábeis (evento 30.153).

- Ademais, a seção de Contabilidade já havia efetuado a inclusão das Notas Explicativas no “Portal da Transparência”

Da Ouvidoria:

- No âmbito da Administração local, do qual faz parte a FDSBC, a matéria era tratada na Lei Municipal nº 6.662/2018, cujas atribuições da Ouvidoria estavam elencadas no artigo 89 (evento 30.154), em especial no inciso V[1];

- Foi elaborado Relatório Anual 2020 (evento 30.155), no qual foi apresentado um compilado das manifestações recepcionadas pela Ouvidoria, em seus diversos canais, com destaque para o subitem 2.6, que revela a abrangência de atuação nas Autarquias;

- Entendia que restavam atendidos o Comunicado SDG n.º 21/2018 e os artigos 13 a 17 da Lei n.º 13.460/2017;

- O Sistema de Controle Interno permitia a participação do Controlador Interno, como canal de recebimento e tratamento de manifestações dos interessados, na busca de soluções dentro da FDSBC, em primeira instância, múnus plenamente compatível com as suas atribuições; e

- Por fim, em busca do aprimoramento da transparência, promoveu-se a inclusão do submenu “Ouvidoria”, no menu “Transparência”, com redirecionamento a canal de atendimento eletrônico, já criado, voltado a manifestações do gênero, sem prejuízo da indicação da página da Ouvidoria do Município (evento 30.156).

Quanto ao Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas (Item 15)

- Vinha buscando o pleno atendimento às recomendações exaradas nos julgamentos de seus Balanços Gerais, inclusive a observância aos procedimentos determinados pelo preceituado Comunicado SDG n.º 19/2010, bem como estava cuidando da realização das pesquisas de preços, quando cabíveis; e

- O trânsito em julgado das Contas de 2018 ocorreu no último trimestre do exercício de 2020, o que afetou a perspectiva de adoção de providências solucionadoras em tempo hábil, mormente em estado de calamidade pública.

Isso posto, os autos foram encaminhados com vistas ao Ministério Público de Contas, que não selecionou para análise específica, nos termos do Ato Normativo nº 006/2014-PGC, publicado no DOE de 08.02.2014 (evento 40.1).

As contas pretéritas da Autarquia tiveram o seguinte trâmite nesta Corte:

- **2019 - TC-002724.989.19-9:** Regulares, de acordo com do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993 (DOE de 10/12/2020). Houve o trânsito em julgado em 03/02/2021. Recomendações: realizasse, quando cabível, pesquisas de preços, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.435/05, ou ainda, se abstenha de realizar gastos sob o regime de adiantamento até que a lei local discipline a matéria no âmbito da Administração Indireta, conforme artigo 68 da Lei nº 4.320/64 e, ainda, o preceituado Comunicado SDG nº 19/2010 (DOE de 08/06/2010); atentasse para o prazo de publicação, condicionante de eficácia, dos Contratos e Termos Aditamento, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93; fizesse constar dos contratos as respectivas cláusulas necessárias que estabelecessem o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

- **2018 - TC-002352.989.18-0:** Regulares com Ressalvas, de acordo com do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/1993 (DOE de 26/09/2020). Houve o trânsito em julgado em 20/10/2020. Recomendações: a) atuar de acordo com as ações e princípios consagrados no art. 1º, §1º, da LRF, porquanto se aproximava o encerramento das parcelas advindas do Termo de Consolidação, Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento celebrado com a Prefeitura Municipal; b) ultimar a adequação das informações no sistema informatizado de gestão da Dívida Ativa, conforme renunciado pela defesa; c) realizar quando cabível as pesquisas prévias de preços para gastos mediante suprimento de recursos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 5.435/05, ou ainda, se abstenha de realizar tais gastos até que lei local discipline a matéria no âmbito da Administração Indireta, conforme art. 68 da Lei nº 4.320/64 e, ainda, o preceituado no Comunicado SDG nº 19/2010 (DOE de 08/06/10); d) encartar nos processos

pertinentes as pesquisas prévias de preços de mercado por ocasião dos aditivos de contratos de serviços contínuos, nos termos dos arts. 3º e 57, II, ambos da Lei nº 8.666/93; e) divulgar a remuneração dos dirigentes e servidores conforme decidiu a Corte Suprema e o que dispõe o art. 203 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal, publicadas no DOE em 22/09/2020; e f) garantir que o Controle Interno da Autarquia cumpra o seu mister, nos termos do §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 6.806/19 (evento 19.1), sobretudo, com a elaboração de relatórios periódicos, observando os arts. 66 a 68 das Instruções nº 01/2020 deste Tribunal, publicadas no DOE em 22/09/2020; e

- **2017 - TC-001865.989.17-2: Regulares com Ressalvas**, de acordo com do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/1993 (DOE de 05/12/2018). Houve o trânsito em julgado em 28/01/2019. Recomendações: a) impor maior transparência na escrituração da sua dívida ativa; b) sistematizar adequadamente o seu sistema de controle interno, de maneira a que sejam observadas as prescrições contidas no Comunicado SDG n.º 35/2015; c) ultimar os melhoramentos anunciados em relação à sua estrutura física interna e ao seu almoxarifado.

É a síntese necessária.

DECISÃO

Em exame, o Balanço Geral de 2020 da **Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**, apresentadas em face do artigo 27 da Lei Complementar Paulista nº 709/93.

De proêmio, deixo de emitir, nestes autos, juízo de valor sobre os apontamentos realizados quanto ao Contrato nº 04/2020 e ao acompanhamento de sua execução, expostos no Item 10 (Contratos e Acompanhamentos de Execuções) do Relatório da Fiscalização, uma vez que a matéria está sendo apreciada em autos próprios, nos processos TC-0010587.989.20-3 e TC-0010719.989.20-4, sob a relatoria do E. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Afasto os apontamentos da fiscalização (item 15 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal) quanto ao não / parcial atendimento de recomendações exaradas nos processos das contas de 2018 (TC-002352.989.18-0[2]) e 2019 (TC-002724.989.19-9[3]), dado que o trânsito em julgado destes ocorreram, respectivamente, em **20/10/2020** e **03/02/2021**, portanto durante e/ou após o exercício examinado.

Sob a vertente econômico-financeira, a Autarquia apresentou déficit orçamentário no exercício de R\$ 3.401.675,34, equivalente a -9,69% de suas receitas (R\$ 35.118.241,84).

Contudo, tal resultado foi amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior (2019). Além disso, verifico que houve superávits financeiros relevantes nos 3 (três) exercícios anteriores.

A ausência de transferência financeira de R\$ 5.225.000,00, prevista na LOA de 2020 (evento 18.9, fl. 12) e no Decreto n 21.030/2019 (evento 18.10, fl. 2), é fato que não pode ser atribuído à gestão da FDSBC.

A Faculdade não possui dívidas de longo prazo.

Ademais, no exercício de 2020 todas as entidades de ensino do país foram diretamente afetadas pelo recrudescimento da crise econômica nacional, provocada pela pandemia mundial do novo Coronavírus (COVID-19). As dificuldades econômicas pelas quais o país atravessa refletem o acréscimo da inadimplência do alunado, invariavelmente.

Assim, sob esses aspectos, a Autarquia pautou-se pela boa administração de suas contas.

No exercício *sub examine*, a FDSBC deu consecução às atividades e projetos descritos no seu Relatório de Atividades (evento 18.8). Tais ações, como ressaltado pela Fiscalização, coadunam-se com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta Municipal.

As falhas na metodologia de aferição das metas e ações programadas constantes do Relatório de Atividades podem ser alçadas ao campo das recomendações, diante das medidas anunciadas pela defesa.

Da mesma forma, as impropriedades no Portal da Transparência, sobre informações de procedimentos licitatórios, contratações e dados para acompanhamento de programas, ações, projetos, podem, excepcionalmente, ser relevadas sob recomendações, diante das providências anunciadas pela Faculdade.

Isso posto, **recomendo** à Origem que envide esforços para: **i)** buscar o equilíbrio de suas contas, como preceitua o artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); **ii)** aperfeiçoar os meios de controle, quando da elaboração das próximas peças orçamentárias, a fim de proporcionar maior transparência na execução das metas e ações programadas, em alinhamento com a Administração Central; e **iii)** dar efetivo cumprimento ao que determina o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011.

Acolho, também, as justificativas de defesa, em razão das providências anunciadas, quanto aos apontamentos realizados nos seguintes itens do Relatório: “5.3” (Dívida Ativa); “6.1” (Despesas de Capital / Investimentos); “6.2.4.1” (Adiantamentos); e “12.1” (Controle Interno).

Determino à fiscalização, por ocasião da próxima inspeção *in loco*, que traga em relatório informações atualizadas sobre as medidas anunciadas, quanto aos itens mencionados no parágrafo anterior e falhas, destacadas acima, objeto de recomendações.

Com as recomendações retro, estas contas merecem o beneplácito deste Tribunal.

Diante do exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES**, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993, as contas do exercício de 2020 da **Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido.

Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes no corpo desta decisão.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado; e
2. Após, ao Arquivo.

CA, em 22 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

jpen

[1] “V - informar as demais unidades da Administração sobre a incidência de reclamações do munícipe com a finalidade de identificar e solucionar problemas no atendimento às demandas de serviços administrativos e operacionais.”

[2] Disponível em:

< www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=2352/989/18&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA = > Acesso em 22/11/2021.

[3] Disponível em:

< www.tce.sp.gov.br/processos?xPROCESSO=2724/989/19&xEXERCICIO=&XCDRELATOR=&xCDMATERIA = > Acesso em 22/11/2021.

PROCESSO:	TC-004237.989.20-7
ENTIDADE:	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (CNPJ: 59.108.100/0001-89) <ul style="list-style-type: none">▪ ADVOGADOS: HELOISA BONORA (OAB/SP 185.247) / ANGELA CRISTINA LOPES DA SILVEIRA LACERDA (OAB/SP 188.828) / (OAB/SP 191.087) / (OAB/SP 224.453) / PAULA APARECIDA ALVES ANDREOTTI (OAB/SP 276.339)
MUNICÍPIO:	SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESPONSÁVEL:	▪ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA – DIRETOR (PERÍODO: 01/01/2020 A 31/12/2020)
EM EXAME:	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2020
EXERCÍCIO:	2020
INSTRUÇÃO:	3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO (DF-03) / DSF-I

EXTRATO: À vista do exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no artigo 73, §4º, da Constituição Federal e artigo 57, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES**, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/1993, as contas do exercício de 2020 da **Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. Quito os responsáveis nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido. Deve, pois, a Origem, atentar para as recomendações constantes no corpo desta decisão. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento. **PUBLIQUE-SE.**

CA, em 22 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JMNE-ECF9-7AR6-3UB5